



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024

**SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha ao soberano plenário para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Laranjal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em única no valor de até **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) e 70% do duodécimo repassado ao legislativo.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

**Art. 3º** - As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Laranjal – Pr., obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento nº. 056/2005-TC.

**Art. 4º** - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices em que se der a reposição salarial dos servidores municipais do legislativo, nos percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, em conformidade com:

- I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentária I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Lei Orgânica Municipal;
- V – Provimento 56/2005-TC e;

**§ Único** – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida aos Vereadores desta Casa a partir de janeiro de 2026.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Laranjal, 27 de junho de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024

**LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024**

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha ao soberano plenário para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Laranjal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em única no valor de até **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) e 70% do duodécimo repassado ao legislativo.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

**Art. 3º** - As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Laranjal – Pr., obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento nº. 056/2005-TC.

**Art. 4º** - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices em que se der a reposição salarial dos servidores municipais do legislativo, nos percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, em conformidade com:

- I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentária I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Lei Orgânica Municipal;
- V – Provimento 56/2005-TC e;

**§ Único** – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida aos Vereadores desta Casa a partir de janeiro de 2026.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Laranjal, 27 de junho de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 28/06/2024. Edição 3055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>